REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/1090 DA COMISSÃO

de 24 de janeiro de 2023

que altera o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 50.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

(1) A UE é parte na Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (a seguir designada por «Convenção NAFO»), aprovada pelo Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho ([2]).

(2) O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2019/833 com vista a incorporar as medidas de conservação e de execução (a seguir designadas por «MCE») da NAFO no direito da UE.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão ([3]) completou o Regulamento (UE) 2019/833 com algumas medidas de conservação e de execução da NAFO.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2020/989 da Comissão ([4]) alterou o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 com medidas da NAFO adotadas na sua reunião anual de 2019.

(5) O Regulamento Delegado (UE) 2021/860 da Comissão ([5]) alterou o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 com medidas da NAFO adotadas na sua reunião anual de 2020.

(6) O Regulamento (UE) 2021/1231 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]) alterou o Regulamento (UE) 2019/833 com medidas da NAFO adotadas nas suas reuniões anuais de 2019 e 2020.

(7) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1281 da Comissão ([7]) alterou o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 com medidas da NAFO adotadas na sua reunião anual de 2021.

([1]) JO L 141 de 28.5.2019, p. 1.

([2]) Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, 15 de outubro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 34 de 6.2.2020, p. 1).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2020/989 da Comissão, de 27 de abril de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) (JO L 221 de 10.7.2020, p. 5).

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2021/860 da Comissão, de 23 de março de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão no respeitante a um anexo das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) (JO L 190 de 31.5.2021, p. 19).

([6]) Regulamento (UE) 2021/1231 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/833 que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 274 de 30.7.2021, p. 32).

([7]) Regulamento Delegado (UE) 2022/1281 da Comissão, de 4 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) (JO L 195 de 22.7.2022, p. 21).

(8) O Regulamento (UE) 2022/2037 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]) alterou o Regulamento (UE) 2019/833 com medidas da NAFO adotadas na sua reunião anual de 2021.

(9) Na sua reunião anual de setembro de 2022, a NAFO alterou as suas MCE, atualizando as restrições impostas aos navios de investigação, as medidas de controlo dos desembarques ou transbordos de capturas de bacalhau da divisão 3M, suprimindo as disposições relativas à comunicação ligada ao programa de observadores e acrescentando uma referência cruzada no diário de pesca.

(10) As referidas alterações deverão também ser incorporadas no direito da União. O Regulamento (UE) 2019/833 e o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2019/833 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 4.º, n.º 1, são inseridas as seguintes alíneas:

«c) Efetuar num ano civil capturas de bacalhau da divisão 3M acima das 15 toneladas da União. Se as capturas de um navio de investigação excederem essa quantidade, o excedente será imputado à quantidade atribuída ao Estado-Membro de pavilhão do navio. Além disso, se a quantidade atribuída ao Estado-Membro para o bacalhau da divisão 3M estiver esgotada, esse Estado-Membro não autoriza os seus navios a realizar outras atividades de investigação. Todas as atividades de investigação em curso devem ser interrompidas pelo Estado-Membro de pavilhão logo que as capturas da União atinjam 15 toneladas; ou

d) Efetuar num ano civil capturas de camarão da divisão 3M acima das 10 toneladas da União. O Estado-Membro em causa interrompe as atividades de investigação sobre o camarão da divisão 3M logo que as capturas da União atinjam 10 toneladas.»;

2) No artigo 4.º, é suprimido o n.º 1-A;

3) Ao artigo 9.º-A, n.º 1, alínea c), é aditada a seguinte frase:

«As inspeções dos desembarques ou transbordos devem ser efetuadas a um ritmo de:

i) pelo menos 50 %, se a quota total da NAFO para o bacalhau na divisão 3M em possibilidades de pesca for inferior a 6 000 toneladas, e

ii) pelo menos 25 %, se a quota total da NAFO para o bacalhau na divisão 3M em possibilidades de pesca for de 6 000 a 12 000 toneladas.»

4) No artigo 27.º, n.º 7, é suprimida a alínea a).

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento Delegado (UE) 2020/124 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([8]) Regulamento (UE) 2022/2037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/833 que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 275 de 25.10.2022, p. 11).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de janeiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo do Regulamento Delegado (UE) 2020/124, no n.º 30, o ponto 15 passa a ter a seguinte redação:

«(15) Foi efetuado um lanço experimental em conformidade com o artigo 6.º, n.º 6, alínea b), subalínea iii), ou com o artigo 6.º, n.º 10, das MCE? (S/N)».